

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. PESSOA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10  
2015. LIDO NO EXPEDIENTE

DE 16 DE JUNHO DE

Em, 16/06/2015

  
1º Secretário

Estabelece critérios para  
indicação e concessão dos  
títulos de Cidadão Honorífico  
Piauiense.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí com fulcro no art. 17, alínea "d" do inciso I do Art. 96 e P.U. do Art. 95 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º – O título de Cidadão Honorífico Piauiense será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição a todo o Estado do Piauí.

Art. 2º – A indicação e concessão de títulos de Cidadão Honorífico Piauiense obedecerão aos critérios estabelecidos pela presente resolução.

Art. 3º – O indicado ao título de Cidadão Honorífico Piauiense deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Piauí;

II – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado do Piauí;

III – possuir idoneidade moral e reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis.

Art. 4º – A indicação deverá ser assinada por no mínimo um sexto dos Deputados da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas criminais, com o objetivo de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos mencionados acima foram atendidos.

Art. 5º – A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí disponibilizará a abertura de editais anualmente, com o número de trinta vagas que possibilitarão a inscrição das pessoas interessadas a receberem o título, depois de serem avaliadas por uma comissão a ser criada pela Mesa Diretora deste poder no prazo de noventa dias.

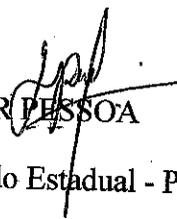
Parágrafo único - No momento da entrega do título o Parlamentar que desejar, representará um homenageado.

Art. 6º - A concessão dos títulos honoríficos se dará em sessão solene, nas datas comemorativas em alusão ao Estado do Piauí, após a aprovação da indicação pelo plenário.

Art. 7º - O contemplado com o título teria um prazo de quatro anos para receber a honraria, não acontecendo a concessão do título teria que ser submetida a uma nova votação.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, de  
de 2015.

  
DR PESSOA

Deputado Estadual - Psd



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. PESSOA

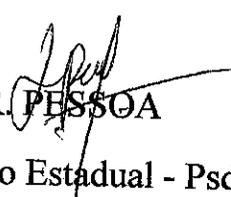
## JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste projeto de resolução é regulamentar a concessão desenfreada de entrega de títulos de cidadão piauiense, haja vista, em algumas situações está sendo banalizado.

Ademais, a presente proposta abrirá vagas que possibilitarão as pessoas interessadas em receber a honraria se inscrever para se submeter o nome a uma comissão que será criada pela Mesa Diretora deste poder, abrindo oportunidade para muitas pessoas que desejam ser cidadãos piauienses receberem o título.

Portanto tal projeto de resolução tem como objetivo restituir o caráter de distinção atribuído aqueles agraciados com as honrarias inerentes aos títulos recebidos

Ante o exposto venho no uso e gozo de minhas atribuições legais, submeter à apreciação e aprovação do plenário a presente proposição.

  
DR. PESSOA

Deputado Estadual - Psd